



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO – SMAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Pereira de Almeida, nº 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Reitor, **RAFAEL BARRETO ALMADA**, brasileiro, solteiro, identidade nº 12.255.219-3, DETRAN - RJ, CPF nº 705.363.769-72, nomeado em 7 de maio de 2018, D.O.U de 20 de abril de 2018 e o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS**, com sede na cidade do Rio de Janeiro–RJ, situada à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – Cidade Nova e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.498.733/0001-48, doravante denominada simplesmente **SMAS**, neste ato representada por sua secretária, **MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO**, portadora da carteira de identidade nº 038026209 – IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 794015467-20; resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item 1. Constitui objeto deste instrumento legal a Parceria Institucional entre as partes para desenvolver, em conjunto, um programa de atividades de estudos, projetos de pesquisa e extensão, cursos, oficinas e seminários, podendo inclusive ser ministrados na modalidade remota ou de Ensino à Distância (EAD), visando concretizar as políticas de valorização e inclusão das pessoas em situação de vulnerabilidade social e também possibilitar a capacitação de servidores públicos.

Item 2. Os objetivos, as temáticas prioritárias, o desenvolvimento, as atividades, as etapas, as metas e os prazos de execução de cada atividade deste Acordo de Cooperação, deverá possuir um Plano de Trabalho específico, devidamente aprovado pelos partícipes, que será incluído como parte integrante deste Acordo, para todos os fins, independentemente de sua transcrição no corpo do presente instrumento.

Item 3. O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Item 4. Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, aos partícipes competem as ações descritas a seguir.

I – Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, compete o seguinte:

- a) Prestar a colaboração pactuada com a Secretaria Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;
- b) Designar servidor para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com Secretaria Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro.
- c) Disponibilizar os cursos ministrados na modalidade remota ou de Ensino à Distância (EAD) às pessoas em situação de vulnerabilidade social que forem identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- d) Planejar e organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica;

II – À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO – SMAS, compete o seguinte:

- a) Prestar a colaboração pactuada com o IFRJ na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;
- b) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) Designar membro para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o IFRJ.
- d) Divulgar amplamente, identificar e selecionar o público que receberá os cursos ministrados na modalidade remota ou de Ensino à Distância (EAD) pelo IFRJ.

III – Aos partícipes em conjunto, compete:

- a) Construir, de forma coletiva e dialógica, as atividades que nortearão as Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação;
- b) Proporcionar infraestrutura e suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento deste Acordo;
- c) Propor agenda de datas para a realização das ações contempladas neste Acordo, de acordo com o calendário acadêmico do IFRJ;
- d) Divulgar amplamente a realização das ações realizadas no presente Acordo;
- e) Contribuir na elaboração de instrumentos de avaliação e relatórios referentes aos resultados das Ações desenvolvidas;
- f) Viabilizar mecanismos para garantir a acessibilidade das Ações realizadas.
- g) Viabilizar mecanismos para produção bibliográfica a partir dos resultados obtidos nas ações, pesquisas, discussões e proposições;


2

h) Caberá aos partícipes constituir uma Coordenação da parceria, com um ou mais representante designado por cada entidade, que encarregar-se-á de manter reuniões regulares, com o propósito de proceder a avaliação permanente deste Acordo de Cooperação Técnica, acompanhando seu detalhamento e operacionalização, em todos os seus aspectos, visando às melhorias e as correções que se façam necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Item 5. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre as partes.

Item 6. Os contratos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada à legislação pertinente, com definição prévia das condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos Contratantes, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executoras ou de outra natureza, os quais poderão ter a forma de contratos, termos de referência, ordens de serviços, programas, projetos aprovados e assinados pelos órgãos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Item 7. O presente Acordo de Cooperação técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, bem como denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Item 8. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções daí advindas serão objeto de termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Item 9. O presente acordo será publicado no Diário Oficial da União, após sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Item 10. Os partícipes, por meio de servidor (es) especialmente indicado (s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica a serem produzidos e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Item 11. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL



Item 12. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos ao IFRJ e a Secretaria Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro com os respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Item 13. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo e bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

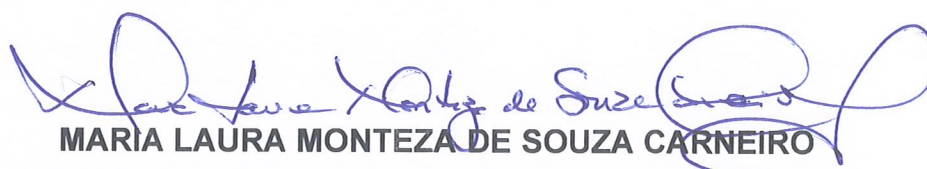
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em forma e teor, para efeitos legais.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2021.



RAFAEL BARRETO ALMADA

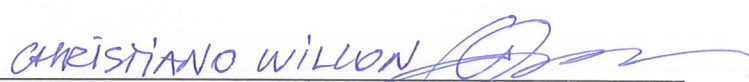
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

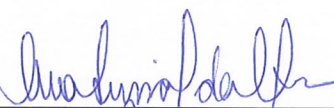


MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro

Testemunhas:

1- 
Nome: CHRISTIANO WILLON
Função/Cargo: ASSESSOR TÉCNICO
CPF: 028.388.677-33

2- 
Nome: Analuzia Soares da Silva
Função/Cargo: Pró-Reitora de Extensão
CPF: 786537207-82

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2021 - GR (11.01.64)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 21 de Maio de 2021

Acordo_de_Cooperacao_Tcnica_IFRJ_SMAS_Assinado.pdf

Total de páginas do documento original: 4

Tipo de conferência: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE

(Assinado digitalmente em 24/05/2021 09:01)

ROSANA BERNARDINO GALVÃO

SECRETÁRIO (A)

1672417

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2021**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **24/05/2021** e o código de verificação: **a32f192f81**